

LEI NÚMERO 1909 DE 20 DE JANEIRO DE 2000.
(Autógrafo N° 3/00, Projeto de Lei N° 3/00, Mensagem N° 003/00).

Cria-se artigo 197-A, à Lei N° 341/71.

ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o artigo 197-A à Lei N° 341, de 30 de dezembro de 1971, que vigorará, com a seguinte redação:

“Artigo 197-A - O servidor efetivo, com mais de cinco anos de exercício, que venha exercendo ou venha a exercer, a qualquer título, cargo que lhe proporcione remuneração superior a do cargo de que seja titular, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.”

Parágrafo Único – A incorporação não poderá ultrapassar o limite dos proventos equivalentes aos de Chefe de Seção, mesmo que o servidor ocupe cargo de remuneração maior e que este seja utilizado como base de cálculo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 20 de janeiro de 2000.


ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de janeiro de 2000.

